

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

RELATÓRIO

Através da PORT./PP/Nº 162 datada de 16.02.90 foi criado um G. T. com o objetivo de proceder estudos, visando proposta de limites, bem como levantamento cartorial e fundiário da A.I. Menkranoti/Kubenkokre.

Constituíram o G.T. os servidores Carmen Sylvia Soares Affonso, antropóloga-4ª SUER, José Aparecido Briner, engenheiro agrimensor-SUAF, José Carlos Oliveira de Medeiros, engenheiro agrônomo-ITERPA, Luis Francisco Ribeiro, técnico em agropecuária-INCRA, Expedito Coelho Arnaud, pesquisador-Museu Goeldi e Renato d'Almeida Leôni, advogado-MINTER. Participaram, entretanto, dos trabalhos somente os quatro primeiros técnicos citados.

fal. Detarby: 02 mar 90

Os trabalhos de campo se desenvolveram no período de 13 de abril a 23 de maio de 1990.

Antes do deslocamento à área, após a leitura dos Processos existentes sobre a A.I. Menkranoti/Kubenkokre, questionamos, através da C. I. Nº 01/G.T. PORT.162/PP datada de 06.04.90 (Anexo 01), quanto a necessidade de se deslocar um G.T. a campo, tendo em vista já constar dos Processos todos os dados necessários ao encaminhamento da questão, isto segundo os próprios assessores da SUAF.

Na realidade, reafirmamos, a resolução da questão está sofrendo entraves na esfera política, visto que o Governo do Estado do Pará é contrário a demarcação da área, porque a mesma abrange cerca de dois milhões de hectares de terras já registradas em nome do Estado.

Apesar disto, atendendo determinação superior, deslocamo-nos à área, onde constatamos que a área reivindicada pelos Menkranoti das aldeias Pukanu e Kubenkokre é exatamente a área proposta pelo G.T. que lá esteve em 1986. Estivemos também na aldeia Baú, e constatamos que os Menkranoti daquela aldeia, que ficou fora dos limites da A.I. Menkranoti/Kubenkokre, reivindicam uma área para si, contígua a Área Indígena mencionada, sobre a qual trataremos em um outro relatório.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —

Uma vez constatado que a área reivindicada é exatamente a área já delimitada, e considerando que nos relatórios elaborados pelo antropólogo belga Gustaaf Verswijver, contidos nos Processos, temos informações detalhadas sobre a história do grupo e sua forma de ocupação da área, restou ao G.T. verificar se existiam novas ocupações no interior da área delimitada.

Procedido o levantamento, constatamos que existe apenas uma ocupação nessa área. Trata-se de um indivíduo, chamado pelo nome de Pernambuco, que mora às margens do rio Iriri, próximo ao local denominado Boa Esperança, limite norte da Reserva. Estas informações foram fornecidas pelos próprios Menkranoti, que esporadicamente visitam este senhor. Segundo eles o Sr. Pernambuco já foi avisado de que está ocupando terras que lhes pertencem, e que o autorizaram a ali permanecer, a fim de fiscalizar a área, impedindo invasões. Segundo ainda os Menkranoti, o Sr. Pernambuco possui apenas roças de subsistência e árvores frutíferas, pois sua principal atividade é a coleta de castanha-do-pará.

O G.T. tentou ir até o local, para levantar as benfeitorias do Sr. Pernambuco, e verificar se existiam outras ocupações nessa parte da Reserva. Entretanto, não foi possível chegar até o local, via rio Iriri, único meio de acesso, em decorrência das cachoiras existentes, que impedem o trânsito no rio essa época do ano.

Realizamos sobrevôos nos rios Iriri e Iriri Novo, no trecho sul da Área. Localizamos grandes fazendas nas proximidades desses rios, mas, pelo tempo de vôo, é quase certo que as mesmas se encontram fora dos limites da Área. Isto porém só poderá ser confirmado por ocasião da demarcação.

Sobrevoamos também o rio Xingu e nenhuma ocupação foi avistada exceto algumas pistas de pouso, provavelmente abertas por madeiros. Todavia, tendo em vista o loteamento feito pelo ITERPA naquela região (Projeto Trairão), decidimos subir o rio Xingu até o limite sul da Re-



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

serva.

Com esse objetivo deslocamo-nos para São Félix do Xingu, cidade situada na confluência dos rios Xingu e Fresco, onde fretamos um barco e subimos o rio. ~~Entretanto, ao chegarmos ao PIN Kokraimoro, situado na margem direita do Xingu, a cerca de um dia de viagem de S. Félix, fomos impedidos por Braire, um dos líderes da aldeia, de prosseguir viagem (Anexo 02-Radiograma PIN Kokraimoro).~~

Braire pretendia, com essa atitude, forçar o G.T. a acompanhá-los no reconhecimento de uma área, que segundo ele lhes pertence, e que teria ficado fora dos limites da A.I. Kayapó. Explicamos a Braire que não estávamos autorizados a executar tal tarefa, que havíamos recebido determinação apenas para levantar a situação da A.I. Menkranoti/Kubenkore, e que sua atitude poderia prejudicar seus parentes que habitam aquela área, que ainda não está demarcada. Nossos argumentos, porém, foram inúteis, pois não conseguimos demover Braire de sua decisão. Retornamos então, para S. Félix sem realizar o levantamento do rio Xingu. Segundo comentários correntes naquela cidade, os índios do Kokraimoro só autorizam a passagem de barcos no Xingu, a partir do local onde se situa a aldeia, quando a pedido da MAGINCO. Forneceram-nos, inclusive, uma cópia de um bilhete com esse teor, assinado por um funcionário dessa maternidade, endereçado à comunidade do Kokraimoro (Anexo 03). Comenta-se na região que a MAGINCO vem comercializando madeira com os índios do Kokraimoro e que existe uma grande quantidade de madeira derrubada no interior das Áreas Indígenas Kayapó e Menkranoti/Kubenkore, para ser retirada neste verão. Chegaram até a sugerir que a própria MAGINCO poderia ter induzido os índios a impedir nossa passagem, a fim de evitar que descobrissemos essa madeira.

Com relação ao levantamento cartorial, apesar de já ter sido realizado, consta em um dos Processos que, excetuando os referentes as Glebas do ITERPA, todos se referem a áreas situadas fora da Reserva. Entretanto, analisando os mesmos verificamos que os Seringais Sambito e Sim-



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

bayahu ou Sibaru estão situados no perímetro delimitado. Constatamos também que os Imóveis Ananaz, Carreira Comprida e Fortaleza localizam-se no interior da A.I. Kayapó. Levantamos mais três imóveis situados nessa área, quando realizamos o levantamento cartorial da A.I. Baú. Trata-se dos imóveis denominados Porto Seguro, Paraizo e Japonesa (Anexo 04).

Voltando a A.I. Menkranoti/Kubentokre, existem dois senhores que reclamam direitos a terras situadas em seu interior: o Sr. Emiliano de Oliveira, residente em Altamira e o Sr. Wilson da Silva Nunes, residente em S. Félix. Não conseguimos contatar com o Sr. Emiliano, mas segundo informações obtidas em S. Félix este senhor nunca morou na área que afirma ter adquirido. Quanto ao Sr. Wilson Nunes, o mesmo nos apresentou uma documentação como comprovante de seus direitos com relação ao imóvel S. Pedro (Anexo 05), a qual deverá ser analisada pelo setor competente.

O fato é que o Sr. Emiliano jamais morou no imóvel que afirma ter adquirido e nunca apresentou a FUNAI qualquer documento que comprove a compra, e o Sr. Wilson Nunes abandonou sua área por volta de 1980.

Finalmente, apesar do levantamento realizado não ter sido completo, pelos motivos já expostos, ficou patente que a área reivindicada pelos Menkranoti ainda não apresenta ocupações que impliquem em grandes indenizações ou conflitos sociais.

Isto posto, somos de parecer que essa área deve ser assegurada aos Menkranoti, principalmente considerando-se que:

1. Os Menkranoti consideram essa área como seu território, e ainda a utilizam, senão toda pelo menos em grande parte, em suas expedições de caça/pesca/coleta;
2. Existe um grupo arredio que perambula pela região compreendida entre o rio Curuaés (denominado Curuazinho por índios e regionais) e a aldeia Pukanu;
3. Existe um grupo arredio na região do igarapé Liberdade, margem direita do Xingu, fora da área delimitada, mas onde os Menkranoti já es-



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

— FUNAI —

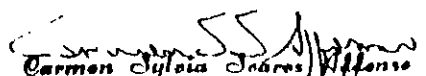
tiveram aldeados, que poderá vir a ser transferido para a área delimitada após o contato, visto que essa região vem sendo rapidamente ocupada por fazendas;

4. A área do Projeto Trairão que incide na Área Indígena ainda não está sendo ocupada pelos compradores;

5. Um grupo do Kokraimoro, liderado por Kurapê, vai estabelecer uma aldeia no interior dessa área, às margens do rio Xingu. O local e o nome da aldeia (Jacuri) já foram escolhidos, e as roças serão abertas nesse verão.

Vale ressaltar que os Menkranoti estão certos de que essa área será demarcada, pois foi-lhes dito, ou pelo menos assim o entenderam, que só dependia de se obter recursos para executá-la, e eles sabem que a Fundação Mata Virgem já colocou esses recursos a disposição da FUNAI.

Belém, 12 de junho de 1990


Carmon Sylva Soares
Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas
Port. n.º 1.187/90 - FUNAI



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
Ministério do Interior

Δ NEXO 01
FUNAI
Protocolo 9723
180
04 92
2-1-2

CI. nº 01/GT. Port/PP/126, de 16.02.90

DA: Coordenadora do GT. Port/PP/162, de 16.02.90

AO: Sr. Superintendente Executivo Regional da 4ª SUER/FUNAI

REF. Proc/FUNAI/BSB/1458/82 - Vol. I e II

ASS: A.I. Menkranoti/Kubenkokre

Senhor Superintendente,

Após a leitura de todos os Processos relativo a A.I. Menkranoti/Kubenkokre, e considerando que:

1. Nos relatórios elaborados pelo antropólogo Gustaaf Verswijver (1976-fls. 140; 1977-fls. 171; 1978-fls. 186; 1979-fls. 207; 1981-fls. 274; 1981-fls. 303 e 1982-fls. 356), todos constantes do Processo da referência temos informações detalhadas da história dos Menkranoti e de sua forma de ocupação da área;
2. O levantamento sobre a existência das ocupações não-índias na área reivindicada pelos Menkranoti, realizado pelo G.T. instituído pela Port. nº 2024 de 17.03.86, revelou que não havia, na época em que foi realizado, expressivas ocupações, e que portanto a de marcação da área não implicaria em conflitos sociais ou vultosas indenizações;
3. Constam nos Processos informações do INCRA (Proc/144/86), e ITERPA (Proc/FUNAI/BSB/1458/82), sobre a situação jurídica das glebas que foram abrangida pela área reivindicada pelos Menkranoti;
4. Os Menkranoti estão determinados em obter a demarcação da área por eles reivindicada;
5. Pelo o que se conhece sobre os Kayapó, dificilmente se conseguirá dissuadi-los de tal intento, sobretudo agora que acreditam que

**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior

.../...

Fls. 02

a demarcação de suas terras, depende apenas de obtenção de recursos, o que levou-os, inclusive, a mobilizar seus parentes do Parque Indígena do Xingu, que liderados por Rop-ni (Raoni), já obtiveram recursos para este fim;

6. O maior entrave para o encaminhamento da proposta está sendo o Governo do Estado do Pará, que vem questionando a legalidade de terras do Estado virem a se tornar área indígena, alegando direitos, reconhecidos por Lei, com relação a parte das terras abrangidas pela Área Indígena em questão (ver documentos as folhas 524 e 531 do Processo de referencia);

7. O caso em pauta é semelhante ao da A.I., Kayapó, o qual não foi resolvido por um G.T., e sim através de negociações diretas entre as lideranças Kayapó e as autoridades competentes. Cabe aqui abrir um parentese para observar que, no caso citado, mesmo havendo concordado com a demarcação de uma determinada área (no caso de menor dimensão do que a área reivindicada), posteriormente os Kaiapó voltaram a carga, reivindicando a área que anteriormente haviam concordado em dispensar, sendo as pendências resolvidas caso a caso, com os "proprietários" das fazendas que se instalaram na área por eles consideradas como suas, através de acordos firmados entre lideranças Kayapó e "proprietários". (ver fls. 541/549 do Processo da referência);

8. Finalmente, considerando a crise econômica em que se encontra o país, que levou o Excelentíssimo Sr. Presidente da República a adotar medidas drásticas, objetivando a contenção de despesas pelos órgãos públicos;

Entendemos que a ida de um G.T à área pouco contribuirá para o encaminhamento da questão, visto que:

1. Em 40 dias de trabalho e sem falar a língua dos Menkranoti nenhum antropólogo obterá mais informações sobre a história do

.../...

**FUNAI**

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior

.../...

fls. 03

grupo e sua forma de ocupação da área, do que as que já foram obtidas pelo antropólogo Gustaaf Verswijver;

2. O levantamento de ocupações não-índias já foi realizado, e se porventura novas benfeitorias foram implantadas na área após esse levantamento, as mesmas serão consideradas de má-fé, haja visto que é de conhecimento público que a área está sendo reivindicada pelos Menkranoti;

3. Os Menkranoti estão acreditando que a área por eles reivindicada está assegurada, principalmente agora, depois da edição da Port. nº 220 de 03.03.90, que interditou a área, e não será um G.T. constituído por um antropólogo, um engenheiro agrimensor, um engenheiro agrônomo e um técnico em agropecuária, que conseguirá persuadi-los de abrir mão de parte dessa área.

Isto posto, e considerando ainda que os próprios assessores da SUAF entendem que todos os trâmites necessários ao encaminhamento da questão, a nível técnico e administrativo, já foram cumpridos (ver documentos as fls 567 e 570 do Processo de referência), não se justifica, na atual situação econômica do país, dispor de recursos na ordem de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para enviar um G.T. a campo, quando na realidade o encaminhamento da questão está na esfera política.

Vale observar que a área atualmente reivindicada pelos Menkranoti é ainda maior do que a que foi registrada em 1984, pelo G.T. instituído pela Port/E nº 1701 de 06.09.84.

Considerando que existem locais onde os Menkranoti já estiveram aldeados, que ficaram fora da área atualmente reivindicada (região do igarapé liberdade, à margem

.../...



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério do Interior

.../...

Fls. 04

direita do Xingu), não será de surpreender se esse novo G.T. que pretendem deslocar para a área vir a registrar uma área ainda maior.

Finalmente, tendo em vista tudo o que exposto, somos de parecer que só se justifica, financeiramente e para os Menkranoti, a ida de uma equipe a área, já para executar a demarcação, isto caso a FUNAI consiga, na esfera política, uma resolução favorável aos índios.

Atenciosamente,

Em, 06.04.90

ciente. A Antropóloga CARMEM AFFONSO, coordenadora do GP criado pela port. nº 126/PP, de 16.02.90, para cumprimento dos termos da port. nº 220/PP, de 03.03.90, por força do Decreto nº 98.865, de 23.01.90, mesmo porque as comunidades indígenas da área em questão aguardam o estudo por parte desta SUER.

CSSA/iss



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Cl. N.º ³¹⁹ /DFU/4a. Suer/90

Em: 19.06.90

De: Superintendente Executivo Regional da 4a. Suer
Para: Superintendente de Assuntos Fundiários/Brasília-DF
Assunto: Relatório do GT - Port 162/90 (Encaminha)

Em anexo, estamos encaminhando à V.Sa. o Relatório do GT instituído pela Portaria PP nº 162 de 16.02.90, para proceder a estudos visando proposta de limites, levantamento cartorial e fundiário da A.I. Menkragnoti.

Além dos documentos apresentados pelo GT referentes a alguns ocupantes ou pretendentes a ocupação dentro dessa A.I., gostaríamos de salientar a "posse" efetuada pelo Deputado Federal Hilário Braun, que incide totalmente sobre a A.I. Menkragnoti e está sendo objeto de análise no Processo FUNAI/BSB/1641/89.

Para os índios Menkragnotire dos PIII Kubenkokre e Pukanu, esta A.I. já é uma realidade inquestionável, mormente após seu conhecimento da expedição da Portaria PP nº 220 de 06.03.90 que a interditou.

Dessa forma, solicitamos todo empenho dessa SUAF no sentido de agilizar a demarcação da A.I. Menkragnoti, conforme reza o Artigo I da Portaria 220/90.

Em apenso, estamos devolvendo à essa SUAF os seguintes Processos:

1. Processo FUNAI/BSB/1458/82 (dois volumes)
Identificação/Delimitação da AI Menkragnoti
1º volume: 01 a 417 fls - 2º volume, 418 a 680 fls.
2. Processo FUNAI/BSB/0144/86
Regularização Fundiária da AI Menkragnoti
Constituído de 274 fls.
3. Processo FUNAI/BSB/1173/77
2a. Delegacia Regional/FUNAI
Constituído de 126 fls.
4. Processo FUNAI/BSB/2888/87
INCRA-Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Constituído de 38 fls.
5. PROCESSO FUNAI/BSB/1304/77
Gustaaf Verswijver
Mod. 50 Bls. 50x3 Constituído de 37 fls.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

CI. N.º

Em:

De:


Para:

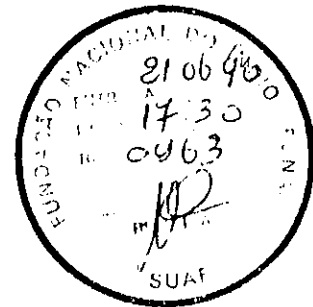
Assunto:

Continuação da CI nº 319 /DFU/4a. Suer de 19.06.90

- 6. Processo FUNAI/BSB/3460/88
 Governo do Estado do Pará (ITERPA)
 Constituído de 136 fls.

Atenciosamente,


Dinarte Nóbrega de Medeiros
 Superintendente Regional
 Port. 182/GM, de 01-03-89



Ao Senhor Chefe da DIF,

*para análise e providências
pertinentes.*

Em 21/06/90

José Plumarqui

*José Plumarqui
Superintendente Regional
Port. 182/GM, de 01-03-89*

